



LEI Nº 453 de 26/03/2018

Prefeitura Municipal de Mata Roma
Secretaria Municipal de Administração
CNPJ: 06.119.945/0001-03

Rua Deputado Raimundo Bacelar nº 1402 – Centro
Mata Roma Cep. 65.51000

APROVADO

20/03/2018

Tarciso de Azevedo Mendes
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º. 01/2018

*Estabelece normas gerais sobre a segurança
escolas e cria o Programa Minha Escola Segura e dá
outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA ROMA FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre a segurança escolar e cria o Programa Minha Escola Segura.

Art. 2º São diretrizes para a efetivação da segurança escolar:

- I – Elaborar e proceder a implementação das medidas necessárias para prevenir e combater situações de insegurança e violência escolar;
- II – Estabelecer prioridades de intervenção e parcerias com outras entidades da administração pública;
- III – Conceber, implementar e desenvolver procedimentos de monitorização e acompanhamento em matéria de segurança escolar;
- IV – Proceder à monitorização dos sistemas de vigilância das escolas;
- V – Promover e acompanhar programas de intervenção na área da segurança, garantindo a necessária articulação com os órgãos e entes da administração pública;
- VI – Conceber instrumentos, procedimentos e recursos que contribuam para a resolução de problemas identificados pelas escolas;
- VII – Realizar visitas e reuniões de trabalho nas escolas, em articulação com a comunidade escolar;
- VIII – Organizar ações de formação específicas sobre segurança escolar, dirigidas ao pessoal docente e não docente das escolas;
- IX – Promover e assegurar a realização periódica de exercícios e simulacros, não só para testar os meios exteriores envolvidos como para fomentar uma maior consciência da segurança escolar e uma habituação aos planos de segurança e acompanhar o cumprimento do plano de emergência das escolas;
- X – Manter uma permanente articulação e cooperação com as estruturas conexas em matéria de segurança escolar nas escolas;
- XI – Acompanhar experiências e modelos de intervenção em execução noutros entes da federação.

Parágrafo único. São princípios desta Lei a prevenção e o desenvolvimento da cultura da não-violência.

APROVADO

20/03/2018

CÂMARA M. MATA ROMA-MA
CNPJ: 69.390.136/0001-61
PUBLICADO NO ATRIL DA CÂMARA
Esp. 1/1/18

Art. 3º É obrigatório a delimitação de área como de segurança escolar pelo Poder Público Municipal, com o objetivo de garantir, através de ações sistemáticas e prenunciadas, a realização dos objetivos das instituições educacionais, cuja finalidade é proporcionar a tranquilidade de alunos, professores e pais.

Parágrafo único. A área de que trata o caput deste artigo corresponderá, no mínimo, a círculos de raio correspondente a 100 (cem) metros, com centro nos portões de entrada e saída das escolas e deverá ser identificado.

Art. 4º A ação do Poder Público na efetivação da segurança escolar compreende:

I – Intensificar os serviços de fiscalização do comércio existente, em especial o de ambulantes, coibindo a comercialização de produtos ilícitos; II - Viabilizar, dentro da previsão orçamentária corrente ou com o apoio da comunidade, ou ainda da iniciativa privada, a adequação dos espaços circunvizinhos, de modo a não causar insegurança nas escolas e sua clientela, devendo, para isso, providenciar:

- a) Iluminação pública adequada nos acessos à instituição;
- b) Pavimentação de ruas e manutenção de calçadas para que fiquem em perfeitas condições de uso;
- c) Poda de árvores e limpeza de terrenos;
- d) O controle e eliminação de terrenos baldios e construções/prédios abandonados nas circunvizinhanças;
- e) Retirada de entulhos;
- f) Manutenção permanente de faixas de travessia de pedestres, semáforos e redutores de velocidade;

III - Reprimir a realização de jogos de azar e jogos eletrônicos movidos a valores pecuniários, de modo a dificultar seu surgimento e proliferação;

IV - Controlar o acesso de crianças e adolescentes a:

- a) Quaisquer produtos farmacêuticos que possam causar dependência química;
- b) Gasolina ou qualquer substância inflamável ou explosiva;
- c) Fogos de artifício;
- d) Bebidas alcoólicas.

V – Regulamentar o uso de vias situadas no entorno dos estabelecimentos de ensino, impondo controle rígido a:

- a) Limites de velocidade;
- b) Sinalização adequada;
- c) Outras necessidades a serem detectadas e definidas em prévia consulta à comunidade.

Art. 5º Caberá ao Poder Público, em parceria com as diretorias das escolas, as Associações de Pais e Mestres e com a comunidade escolar, promover ações que colaborem com a prevenção à violência e criminalidade locais.



Prefeitura Municipal
MATA ROMA

O PROGRESSO CONTINUA

Prefeitura Municipal de Mata Roma
Secretaria Municipal de Administração

CNPJ: 06.119.945/0001-03

Rua Deputado Raimundo Bacelar nº 1402 – Centro
Mata Roma Cep. 65.51000

Art. 6º Ficam criados 16 (dezesesseis) cargos comissionados de AGENTES DE SEGURANÇA ESCOLAR, com jornada de trabalho de 40 h (quarenta horas) semanais, que atuarão diretamente na segurança das escolas municipais da educação básica, que terão vencimentos mensais no valor de R\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos reais).

§ 1.º O Poder Executivo Municipal poderá contratar temporariamente, por excepcional interesse público, os Agentes de Segurança Escolar, até a realização de Concurso Público e posse dos aprovados.

§ 2.º As despesas com o custeio dos vencimentos dos agentes de segurança escolar deverão ser consideradas como manutenção da educação básica e consequentemente custeadas com recursos do FUNDEB.

Art. 7º O Fardamento dos estudantes das escolas municipais deverá ser item obrigatório, como medida de segurança no ingresso dos prédios das unidades escolares e seu custeio considerado como manutenção da educação básica e consequentemente custeados com recursos do FUNDEB.

Art. 8.º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA ROMA, ESTADO DO MARANHÃO, em 26 de fevereiro de 2018

Raimundo Valdo do N. Silva
Raimundo Valdo do Nascimento Silva
CPF.: 880.155.563-68
Prefeito Municipal

APROVADO

Turipe de Sousa Monteiro
PRESIDENTE

PREFEITURA DE MUN. DE MATA ROMA
SANCIONADO

EM: 06/03/2018

Raimundo Valdo do N. Silva
Raimundo Valdo do Nascimento Silva
Prefeito

CÂMARA M. MATA ROMA-MA
CNPJ: 09.390.136/0001-51
PUBLICADO NO ATRIO DA CÂMARA
EP: *Elenice Viana Barbosa*
Presidente

PM MATA ROMA
Publicado no Atrio
da Prefeitura

06/03/2018

Elenice Viana Barbosa
Elenice Viana Barbosa
Por. Nº 001 de 02/01/2017
CRC-MA 011965/0
CPF: 184.031.311-00



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
CNPJ: 69.390.136/0001-51
Praça Juca Brandão, s/nº - Centro.
Mata Roma – Maranhão

Ofício nº 02/2018

Mata Roma, 14 de março de 2018.

Do: Presidente da Câmara Municipal de Mata Roma
Ao: Prefeito Municipal de Mata Roma
Assunto: Comunicação e devolução (faz).

Senhora Prefeito;

Objetivando da maior ênfase ao progresso e desenvolvimento do Município, esta Casa tem a honra de comunicar a Vossa Excelência e ao mesmo tempo devolver o Projeto de Lei nº 01/18 que **Estabelece Normas Gerais a Segurança Escola e Cria o Programa Minha Escola Segura e dá outras providências**, votado e aprovado na Sessão Ordinária de 06 de março de 2018.

Convém frisar a Vossa Excelência, que o mencionado projeto tomou o nº cronológico de Lei 453 respectivamente.

Na oportunidade, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Handwritten signature: Tiago de Sousa Monteles

Tiago de Sousa Monteles
Presidente

Handwritten note: Sin. Lando J. M. Mendes Recebido em 15/03/18

Ao Senhor
Raimundo Ivaldo do Nascimento Silva
Prefeito Municipal de Mata Roma
Mata Roma-Maranhão

Handwritten signature